



ID: 111784

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o reforço do policiamento preventivo e da segurança durante a realização de eventos nas unidades escolares da rede pública municipal de Santana de Parnaíba, especialmente no período noturno, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, diretrizes para o reforço do policiamento preventivo e da segurança durante a realização de eventos nas unidades escolares da rede pública municipal, com especial atenção àqueles realizados no período noturno.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade contribuir para a proteção da integridade física de alunos, professores, funcionários, familiares e demais participantes dos eventos escolares, mediante ações preventivas de segurança nas unidades escolares e em seu entorno.

Art. 2º São diretrizes para a segurança preventiva durante eventos escolares:

- I – o reforço do patrulhamento preventivo e da presença ostensiva da Guarda Civil Municipal – GCM no entorno das unidades escolares;
- II – a priorização das ações preventivas de segurança nos eventos realizados no período noturno;
- III – a atenção especial aos horários de entrada, saída e encerramento dos eventos



escolares;

IV – a prevenção de situações de violência, ameaças, tumultos e outras ocorrências que possam comprometer a segurança da comunidade escolar;

V – a integração entre as unidades escolares e os órgãos municipais competentes para o planejamento das ações de segurança;

VI – a proteção de alunos, professores, funcionários, familiares e demais participantes, independentemente do porte do evento.

Art. 3º O planejamento das ações de policiamento preventivo durante eventos escolares observará, especialmente:

I – o horário de realização do evento, com atenção prioritária ao período noturno;

II – a localização da unidade escolar e as condições de segurança de seu entorno;

III – a existência de situações de risco ou registros anteriores de ocorrências de violência na região;

IV – a necessidade de reforço das rondas preventivas e da presença ostensiva da Guarda Civil Municipal nos horários de maior circulação de pessoas.

Parágrafo único. A adoção de medidas preventivas de segurança não ficará condicionada à quantidade mínima de participantes ou à presença de público externo à comunidade escolar.

Art. 4º A realização de eventos nas unidades escolares da rede pública municipal observará diretrizes de comunicação prévia aos órgãos municipais competentes em matéria de segurança, de modo a possibilitar o planejamento das ações preventivas cabíveis.

§ 1º A comunicação poderá ser realizada pelos canais administrativos já existentes, observados os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º A avaliação da necessidade de apoio da Guarda Civil Municipal deverá considerar prioritariamente os eventos realizados no período noturno e as condições de segurança do entorno da unidade escolar.

§ 3º A impossibilidade de presença permanente de agentes durante determinado evento não afastará a avaliação de outras medidas preventivas de segurança.

Art. 5º As ações de segurança preventiva durante eventos escolares poderão compreender, conforme avaliação técnica e operacional dos órgãos competentes:

I – a intensificação das rondas da Guarda Civil Municipal nas proximidades das unidades escolares;

II – a presença ostensiva de agentes ou viaturas nos horários de entrada, saída e encerramento dos eventos;

III – o patrulhamento preventivo das vias de acesso e dos locais de maior circulação de pessoas;

IV – a articulação com outros órgãos de segurança pública, quando necessária;

V – a utilização dos recursos de monitoramento e comunicação já disponíveis no Município.



Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências legais da Guarda Civil Municipal e dos demais órgãos municipais envolvidos, preservada a competência administrativa do Poder Executivo para definir efetivos, escalas, itinerários, prioridades e estratégias operacionais.

Art. 7º A execução desta Lei observará a legislação vigente e os recursos administrativos, humanos e materiais disponíveis, não implicando, por si só, a criação de cargos, órgãos ou unidades administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as competências dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 9 de outubro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A segurança nas unidades escolares constitui uma preocupação permanente da sociedade e deve receber especial atenção do Poder Público, sobretudo durante a realização de eventos que reúnem alunos, professores, funcionários, familiares e demais integrantes da comunidade.

As escolas são espaços de educação, convivência, integração social e desenvolvimento humano. Entretanto, atividades festivas, culturais, esportivas, apresentações e outros eventos realizados nesses ambientes exigem planejamento preventivo para assegurar a tranquilidade e a integridade física de seus participantes.

Essa necessidade torna-se ainda mais evidente nos eventos realizados no período noturno, quando as condições de circulação, visibilidade e segurança no entorno das unidades escolares podem exigir maior atenção dos órgãos responsáveis pelo policiamento preventivo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o reforço do patrulhamento preventivo e da presença ostensiva da Guarda Civil Municipal durante a realização de eventos escolares, priorizando a proteção dos participantes e a prevenção de situações de violência.

A proposta contempla o reforço das rondas, a atenção aos horários de entrada e saída, o planejamento antecipado das ações de segurança e a integração entre as unidades escolares e os órgãos municipais competentes.

Importante destacar que a segurança dos participantes não deve estar condicionada à quantidade de pessoas presentes ou à participação de público externo. Independentemente do porte do evento, a proteção da comunidade escolar deve orientar o planejamento preventivo.

A Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece, em seu artigo 5º, inciso XVII, a competência de auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários e, em seu inciso XVIII, a competência de atuar mediante ações preventivas na segurança escolar.

A proposição também encontra fundamento nos artigos 30, inciso I, e 144, § 8º, da Constituição Federal, observadas as competências municipais e a legislação aplicável às guardas municipais.

Ressalta-se que a iniciativa não pretende interferir diretamente na organização administrativa da Guarda Civil Municipal, na definição de escalas ou na distribuição de efetivos, matérias que permanecem sob a responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Busca-se, portanto, estabelecer uma orientação legislativa para que a segurança preventiva seja considerada no planejamento dos eventos escolares, especialmente daqueles realizados no período noturno.

A prevenção de situações de violência, além de proteger a integridade física das pessoas, contribui para fortalecer a confiança das famílias nas instituições de ensino e assegurar que os eventos escolares sejam realizados em ambiente seguro e acolhedor.

Diante da relevância da matéria para a comunidade escolar e para a população de Santana de Parnaíba, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 9 de outubro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 09/10/2026 11:43

Checksum: **EA8837FF986B490AE886D84148022EABD52E87C4D3446C90BDD599B666C1D1F2**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.